

Espécie		Peso (g)	Área/animal (cm <sup>2</sup> )	Altura (cm) <sup>A</sup>	Observações
Camundongos	Em grupos <sup>B</sup>	<10	38,7	12,7	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		10 a 15	51,6	12,7	
		15 a 25	77,4	12,7	
		>25	>96,7	12,7	
	Fêmea com filhotes		300 (espaço para o grupo)	12,7	Avaliar o modo de reprodução, pois pode haver variações no número de adultos e filhotes, tamanho e idade dos animais. <sup>C</sup>
Ratos	Em grupos <sup>B</sup>	<100	109,6	17,8	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		100 a 200	148,35	17,8	
		200 a 300	187,05	17,8	
		300 a 400	258,0	17,8	
		400 a 500	387,0	17,8	
	>500	≥451,5	17,8		
Fêmea com filhotes		800 (espaço para o grupo)	17,8	Avaliar o modo de reprodução, pois pode haver variações no número de adultos e filhotes, tamanho e idade dos animais. <sup>C</sup>	
Hamster <sup>C</sup>		<60	64,5	15,2	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		60 a 80	83,8	15,2	
		80 a 100	103,2	15,2	
		>100	≥122,5	15,2	
cobai <sup>C</sup>		<350	387,0	17,8	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		350	≥651,5	17,8	

<sup>A</sup> Distância do assoalho ao topo da gaiola.

<sup>B</sup> Deve-se considerar as características de crescimento, tamanho do grupo e sexo dos animais; prever se haverá ganho de peso rápido, sendo preferível proporcionar um espaço maior na expectativa futura de tamanho do animal, bem como considerar que roedores jovens são muito ativos e mostram aumento da brincadeira.

<sup>C</sup> Considerar possíveis eliminações seletivas de filhotes ou separação de ninhadas do grupo para permitir melhoramento, bem como segurança e bem estar ao grupo. O espaço deve ser suficiente para que as mães e suas respectivas ninhadas consigam se desenvolver até o desmame, sem qualquer efeito prejudicial para ambos.

Tabela 2: Recomendações de espaço mínimo para coelhos alojados em pares ou grupos\*

Espécie	Peso (Kg)	Área/animal (m <sup>2</sup> )	Altura (cm) <sup>A</sup>	Observações
COELHO	<2	0,14	40,5	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
	2 a 4	0,28	40,5	
	4 a 5,4	0,37	40,5	
	>5,4 <sup>B</sup>	≥0,46	40,5	

<sup>A</sup> Distância do assoalho ao topo da gaiola.

<sup>B</sup> Animais maiores podem necessitar maior espaço para adequado desenvolvimento.

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria nº 269, de 14 de setembro de 2004, e revoga a Portaria nº11, de 19 de março de 2008.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 269, de 14 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Permanente sobre Diversidade Cultural, no âmbito do Ministério da Cultura, com a finalidade de:

I - elaborar posicionamentos e encaminhamentos do Ministério da Cultura a respeito da Convenção Internacional sobre a Promoção e a Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007;

II - promover a integração e o intercâmbio entre os setores do Ministério da Cultura e entidades vinculadas no que tange à diversidade cultural; e

III - subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas de valorização e promoção da diversidade cultural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Permanente sobre Diversidade Cultural será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Cultura:

I - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC/MinC), que o presidirá;

II - Secretaria de Políticas Culturais (SPC/MinC);

III - Gabinete da Ministra (GM/MinC);

IV - Diretoria das Relações Internacionais (DRI/SE/MinC);

V - Secretaria de Economia Criativa (SEC/MinC);

VI - Secretaria de Articulação Institucional (SAI/MinC);

VII - Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC)

VIII - Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

IX - Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);

X - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

XI - Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

XII - Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB);

XIII - Fundação Cultural Palmares (FCP);

XIV - Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) (NR)."

Art. 2º Fica revogada Portaria nº 11, de 19 de março de 2008, do Ministério da Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

#### PORTARIA Nº 113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em caráter excepcional, resolve:

Art. 1º Delegar atribuições à ocupante do cargo de Chefe da Representação Regional na Região Centro-Oeste, vedada a possibilidade de subdelegação, para praticar os atos previstos no inciso VII do art. 1º do Anexo I da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, relativos à coordenação e supervisão das Representações Regionais do Ministério da Cultura, com vistas à aceleração das decisões de assuntos do interesse da Administração Pública.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade delegada deverá dar conhecimento à Ministra de Estado da Cultura, mensalmente, dos procedimentos administrativos praticados no exercício da competência prevista nesta Portaria.

§2º O exercício da presente delegação não poderá implicar na edição de atos de caráter normativo, na tomada de decisões em recursos administrativos ou sobre matéria de competência exclusiva do órgão ou da autoridade delegante.

Art. 2º Das decisões administrativas adotadas no exercício da competência ora delegada caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º As atribuições previstas neste ato não ensejam remuneração, sendo classificadas como serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando ratificados os atos já praticados pela autoridade delegada com a finalidade estabelecida no artigo 1º.

MARTA SUPLICY

#### DESPACHO DA MINISTRA

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 26 -

Processo Administrativo nº 01400.005515/2009-01 (PRONAC nº 09-0579) Recorrente: Antônio Júlio Giacomini (CPF: 376.571.780-00)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.005515/2009-01, e DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por Antônio Júlio Giacomini.

MARTA SUPLICY

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

#### PORTARIA Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 53 de 19 de junho de 2013, que designou os membros do Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, com base na Portaria nº 53, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 2, páginas 10 e 11 e em conformidade com o Art. 4º "Eventuais alterações na composição do Comitê proceder-se-ão mediante ato da SCDC, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria nº 144, de 2012", resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Comitê por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÔES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA